

CONTRATO 001.3/2022-PE-SRP-SEMED.

TERMO DE CONTRATO Nº 001.3/2022-PE-SRP-SEMED. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SRP, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L. PUREZA DA SILVA - ME.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000, Igarapé-Miri/PA, inscrita no CNPJ nº 30.869.058/0001-37, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **JANILSON OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2717042 SSP /PA e CPF nº 597.165.762.34, residente e domiciliado na Tv. Teodorico Martins de Lima, nº 17 - Bairro Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará, e de outro lado a empresa **L. PUREZA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.771.399/0001-93, com inscrição estadual nº 15.317.794-2, com sede na Rua Lauro Sodre, nº 1135D, bairro Centro, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri/pa, oravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LISLENE PUREZA DA SILVA**, portadora do RG nº 4651118 PC/PA e CPF nº 734.103.652-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO –SRP nº 001/2022-SRP-PMI** e também, à proposta de preços emitida pela **CONTRATADA** em atenção ao processolicitatório em comento.

1.2. Objeto da contratação: Sistema de Registro de preços que objetiva o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

1.3.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 100.032,50** (cem mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos) em conformidade com a ARP Nº 2022001, assinada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca /fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	BARBANTE. MATERIAL: NYLON. COR: NATURAL. DIÂMETRO: Nº 3.CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENGERADO. CARGA RUPTURA: 20 KG. EMBALAGEM 250 GRAMAS.	FIOBRAS	FIOBRAS	125 UN	R\$ 15,73	R\$ 1.966,25
12	BLOCO RECADO. MATERIAL: PAPEL SULFITE. COR: BRANCA. LARGURA: 105.COMPRIMENTO: 148,50. BLOCO C/ 50 FOLHAS.	RIFFEL	RIFFEL	75 UN	R\$ 2,24	R\$ 168,00
14	BORRACHA APAGADORA ESCRITA. MATERIAL: BORRACHA. COMPRIMENTO: 40. LARGURA: 30. COR: BRANCA. TIPO: MACIA. CAIXA COM 12 UNID.	MERCUR	MERCUR	40 CX	R\$ 29,35	R\$ 1.174,00
32	CANETA PERMANENTE. MATERIAL CORPO: PLÁSTICO. MATERIAL PONTA: PLÁSTICO. TIPO ESCRITA: FINA. COR TINTA: AZUL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TINTA PERMANENTE E RESISTENTE A AUTOCLAVE, ÁGUA.	COMPACTOR	COMPACTOR	50 UN	R\$ 2,72	R\$ 136,00
39	CLIPE. TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO. TAMANHO: 6/0. MATERIAL: METAL. FORMATO: PARALELO. CAIXA C/ 50 UNID.	ACC	ACC	150 CX	R\$ 4,00	R\$ 600,00
43	COLCHETE FIXAÇÃO. MATERIAL: PLÁSTICO. TAMANHO: Nº 15. COR: BRANCA. APLICAÇÃO: PASTA SUSPensa. CAIXA C/ 50 UNID.	ACC	ACC	175 CX	R\$ 4,38	R\$ 766,50
44	COLCHETE FIXAÇÃO. MATERIAL: PLÁSTICO. TAMANHO: Nº 6. COR: BRANCA. APLICAÇÃO: PASTA SUSPensa. CAIXA C/ 50 UNID.	ACC	ACC	150 CX	R\$ 4,38	R\$ 657,00
48	ENVELOPE. MATERIAL: KRAFIT. MODELO: SACO PADRÃO. TAMANHO (C X L): 240 X 340. COR: PARDA. GRAMATURA: 80.	FORONI	FORONI	500 UN	R\$ 0,50	R\$ 250,00
63	GRAMPO PARA GRAMPEADOR. MATERIAL: METAL.	JOCAR	JOCAR	15 UN	R\$ 10,10	R\$ 151,50

	TRATAMENTO SUPERFICIAL: COBREADO. TAMANHO: 23/24.					
67	LÁPIS CERA. MATERIAL: CERA PLÁSTICA. QUANTIDADE CORES: 12. CX COM 06 UNIDADES.	DELTA	DELTA	175 CX	R\$ 3,48	R\$ 609,00
68	LÁPIS DE COR. MATERIAL: MADEIRA. COR: DIVERSAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO GRANDE. CAIXA C/ 12 UNID.	LEO E LEO	LEO E LEO	175 CX	R\$ 6,96	R\$ 1.218,00
70	LÁPIS PRETO. MATERIAL CORPO: MADEIRA. DIÂMETRO CARGA: 2. DUREZA CARGA: 2B. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BORRACHA A PAGADORA. MATERIAL CARGA: GRAFITE. CX C/ 144 UNID.	LEO E LEO	LEO E LEO	60 CX	R\$ 44,80	R\$ 2.688,00
76	MARCADO DE PÁGINA. MATERIAL: PAPEL ALCALINO. COR: VERMELHA. LARGURA: 01. COMPRIMENTO: 05. APLICAÇÃO: CODIFICAÇÃO/MARCAÇÃO FOLHAS PROCESSO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHAS C/ TARJA ADESIVA/REMOVÍVEL/REUTILIZÁVEL. BLOCO C/ 20 FOLHAS	PAPPER	PAPPER	100 UN	R\$ 7,60	R\$ 760,00
78	PAPEL AUTOADESIVO. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: INCOLOR. GRAMATURA: 120.COMPRIMENTO: 66. LARGURA: 96. ACABAMENTO SUPERFICIAL: BRILHANTE.	MASTERPRINT	MASTERPRINT	500 FLH	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
79	PAPEL CARBONO. MATERIAL: PELÍCULA POLIÉSTER. APLICAÇÃO. ESCRITURA MANUAL. TIPO: DUPLA FACE. COMPRIMENTO:297. LARGURA: 210. COR: ROXA. CAIXA C/ 15 UNID.	CIS	CIS	30 CX	R\$ 30,60	R\$ 918,00
84	PAPEL COCHE. MATERIAL: CELULOSE VEGETAL. COR: BRANCA. GRAMATURA: 75. TIPO: LISO. COMPRIMENTO: 96. LARGURA: 66. BLOCO C/ 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	MASTERPRINT	50 UN	R\$ 16,55	R\$ 827,50
86	PAPEL CRÉPOM. MATERIAL: CELULOSE VEGETAL. GRAMATURA: 18. COMPRIMENTO:2. LARGURA: 48. COR: VARIADA. CAIXA C/ 20 ROLOS.	VMP	VMP	175 CX	R\$ 27,49	R\$ 4.810,75
87	PAPEL EMBORRACHADO. MATERIAL: BORRACHA EVA. COMPRIMENTO: 60. LARGURA: 40. ESPESSURA: 2. PADRÃO: ESTAMPADO. APLICAÇÃO: CONFECÇÕES DE PAINÉIS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	IBEL	IBEL	125 UN	R\$ 18,95	R\$ 2.368,75
90	PAPEL FOTOGRÁFICO. TIPO: GLOSSY BRILHANTE NULL. LARGURA: 210 MM. COMPRIMENTO: 297 MM. GRAMATURA: 180 G/M2. COMPATIBILIDADE: IMPRESSORA JATO DE TINTA/LASER NULL. CAIXA C/ 25 FOLHAS..	MASTERPRINT	MASTERPRINT	75 CX	R\$ 24,60	R\$ 1.845,00
91	PAPEL LAMINADO. COR: VARIADA. COMPRIMENTO: 60. LARGURA: 50. PACOTE COM 25 FOLHAS.	VMP	VMP	225 PC	R\$ 26,15	R\$ 5.883,75
94	PAPEL PARA CÓPIAS, IMPRESSÃO A JATO DE TINTA E LASER, FORMATO 210 X 297 MM, COM SUPERFÍCIE E MASSA HOMOGÊNEA, FIBRAS LONGITUDINAIS, ESPESSURA UNIFORME, ELEVADO TEOR DE ALVURA E BAIXO ÍNDICE DE DEFORMAÇÃO DEVIDO AO CALOR. EMBALAGEM DEVERÁ SER ADICIONADA EM RESMAS – 500 (QUINHENTAS) FOLHAS E REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO EM ATÉ 10 RESMAS, ONDE DEVERÁ CONSTAR: QUANTIDADE E/OU PESO LIQUIDO, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	CHAMEX	CHAMEX	300 CX	R\$ 209,75	R\$ 62.925,00
95	PAPEL PARDO. MATERIAL: CELULOSE VEGETAL NULL. TIPO PAPEL: RECICLADO NULL. COMPRIMENTO: 96 CM. LARGURA: 66 CM. GRAMATURA: 80 G/M2. BOBINA C/ 100 M.	ON PAPER	ON PAPER	25 UN	R\$ 126,20	R\$ 3.155,00
96	PAPEL VERGE. MATERIAL: CELULOSE VEGETAL NULL. COR: BRANCA NULL. GRAMATURA: 75 G/M2. DIMENSÕES: 210X297 MM. PACOTE C/ 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	MASTERPRINT	75 PC	R\$ 15,10	R\$ 1.132,50
109	PINCEL ATÔMICO. MATERIAL: PLÁSTICO. TIPO PONTA: FELTRO. TIPO CARGA: RECARREGÁVEL. COR: TINTA VERMELHA. CAIXA C/ 06 UNID.	COMPACTOR	COMPACTOR	50 CX	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
128	TESOURA ESCOLAR. LÂMINA AÇO INOX, CABO EMBORRACHADO EM POLIPROPILENO, PONTA REDONDA.	LEO E LEO	LEO E LEO	15 UN	R\$ 11,80	R\$ 177,00
129	TESOURA MULTIUSO 17 CM, LEVE E CONFORTÁVEL, CORTE FÁCIL.	CIS	CIS	50 UN	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 100.032,50

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelo solicitante;
- c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos itens do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, decorrente da execução deste processo, correrão, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de Registro de preços para aquisição de materiais correspondente no Termo de Referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal/Secretarias Municipais de Igarapé-Miri/PA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **22/05/2022**

e encerramento em **31/12/2022**.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022

Exercício Financeiro: 2022

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal Educação

12.122.0007.2.061.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

12.361.0007.2.071.0000 – Manutenção do Salário Educação – QSE

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

12.361.0007.2.121.0000 – Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental 30%

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

12.361.0007.2.073.0000 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

12.361.0007.2.077.0000 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

12.365.0007.2.127.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução da entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado os servidores o Sr. **Manuel Tito Lobato Pontes**, matrícula nº 4664 (TITULAR) e **Juliane Corrêa Quaresma**, matrícula nº2170 (SUPLENTE), para serem fiscais do contrato.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 001/2022.

A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de fornecimento, contados da data do recebimento da mesma;

B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;

- E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- I). Reportar à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Igarapé-Miri/Pa, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 001/2022:

- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos produtos contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal e suas Secretarias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

1.0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-Pa. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-Pa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a)** O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/Secretaria Municipal de Educação, a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d)** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e)** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/SEMED;
- f)** O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/SEMED, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h)** A decretação de falência;
- i)** A dissolução da empresa contratada;
- j)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-

Pa/SEMED, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2022 em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de IGARAPÉ-MIRI/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Igarapé-Miri (PA), 22 de maio de 2022.

JANILSON OLIVEIRA FONSECA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Empresa L. PUREZA DA SILVA – ME
CNPJ nº 12.771.399/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas 01: _____ CPF: _____

Testemunhas 02: _____ CPF: _____